Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018), às quatorze horas (14h30), reuniu-se para a sessão ordinária nº 09/2018, realizada na sala de reuniões do Hotel Deville- Av. Herval, 26 - Zona 01, Maringá - PR, com a presença do Conselheiro **Titular, JOSÉ HENRIQUE HARTMANN DE CARVALHO** Arquiteto e Urbanista.**,** a assistente de Comissão a Analista de Atendimento, **FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV**. A sessão contou ainda com o Arquiteto e Urbanista o **Conselheiro Suplente , MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS** como coordenador **“Ad hoc” “QUORUM” -**Verificado o número de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. ORDEM DO DIA.-------------

**1) INFORME: SOLICITAÇÃO - OFÍCIO 098/2018 UFPR- DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO- ---------------------------------------------------------------------------**

Foi recebido na data de 21/08/2018, um ofício da Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPR, Professora Andrea Berriel Mercadante Stinghen, solicitando a colaboração do CAU/PR quanto ao fornecimento da lista das Escolas de Arquitetura do Estado e seus coordenadores de curso para ajuda-los na divulgação do **“IX Seminário Internacional Projetar” que ocorrerá em 2019 na UFPR.** Trata-se de um evento cientifico, voltado para o público de profissionais e professores de Arquitetura e Urbanismo, sendo atualmente o maior fórum brasileiro voltado a pesquisa sobre o ensino e prática de projeto de arquitetura e Urbanismo. Na data de 24/08/2018, foi atendida a solicitação -----------------------**2) INFORME: DELIBERAÇÃO N° 063/2018- CAU/BR APROVAÇÃO DO CÁLCULO DE TEMPESTIVIDADE: -----------------------------------------------------------------------------------------------**

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, informa que conforme legislação vigente que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF- CAU/BR, ou estejam em dia com as renovações de reconhecimento. Estas informações são atualizadas no acesso Institucional do Siccau e informadas mensalmente as CEFs-UF pela CEF/BR.--------------------------------------------------------------------

**3) INFORME: DELIBERAÇÃO N° 069/2018 – CEF- CAU/BR – ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS- FUNDAÇÕES PROFUNDAS----------------------------------------------------** Considerando a Deliberação n.º 16/2018 CEP-CAU-BR, que solicita parecer para subsidiar a CEP-CAU/BR, após solicitação do CAU/MS para reconsideração quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas, fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil. **A CEF/BR**; **DELIBERA:** **a)** que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre a Engenharia Civil e a Arquitetura, conforme demonstrado, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas; **b)** que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural para execução de fundações profundas.---------------------------------------------------------------------------------------------

**4) INFORME -DELIBERAÇÃO 067- CEF- CAU/BR- PROJETO ACREDITAÇÃO DE CURSO- ARQUITETURA E URBANISMO-------------------------------------------------------------------------------**

 A CEF- CAU/BR em reunião realizada em 08/2018 resolvem**: a)** Aprovar o Plano de Trabalho para Instrumentalização do Projeto de Acreditação de Cursos do CAU/BR ; **b)** Designar a Conselheira Andrea Vilella e os Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima e Juliano Pamplona Ximenes Ponte, como relatores do tema, a serem convocados para as Reuniões Técnicas do projeto conforme o projeto do Plano de Trabalho . A Acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo a ser promovida pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica, constitui-se num processo de avaliação externa ao qual cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos aderem de forma voluntária. O processo visa certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Com essa iniciativa, o CAU/BR procura contribuir por meio do estabelecimento de critérios elevados de qualidade para os cursos de graduação, para a melhoria permanente da formação em nível superior, necessária para a promoção do desenvolvimento educacional, econômico, social, político e cultural do Brasil. A certificação do CAU/BR conferirá, através da acreditação dos cursos e da outorga do **Selo de Qualidade CAU/BR,** a fé pública acerca da qualidade acadêmica dos cursos de Arquitetura e Urbanismo .O projeto piloto iniciará em 2018 e término em 2020.------------------------------------------------------------------------------------------

**5) INFORME: DENÚNCIA -CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO – UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ -UNOPAR – PROTOCOLO N° 740942/2018----------------------------**  Na data de 06/08/2018 o setor de fiscalização do CAU/PR, recebeu uma denúncia vinda de uma aluna de Arquitetura e Urbanismo da Instituição ISULPAR –Paranaguá/PR. Menciona em seu relato a sua insatisfação e frustração sobre a oferta do curso da UNOPAR, onde visivelmente desvaloriza o ensino de Arquitetura e Urbanismo, encaminha também alguns posts sobre a facilidade no decorrer do curso e sobre o ambiente virtual . A aluna manifestou-se também em Palestra ministrada pelo Arquiteto Walter Gustavo Linzmayer, Coordenador do Setor de Planejamento e Pesquisa do CAU/PR. Após encaminhado a CEF/PR, a assistente da comissão auxiliou sobre as últimas informações recebidas da CEF/BR, para a fiscalização responder a estudante. Foi informado que o assunto tem sido objeto de preocupação e manifestações do CAU/PR e demais CAU/UFs, CAU/BR, e entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo desde o surgimento dos Cursos de AU na modalidade EAD no Brasil. Que tais manifestos e movimentos em vários âmbitos, estaduais e nacionais, continuam ocorrendo e dentre as ações mais recentes neste sentido destacamos **a participação do CAU/BR no Programa Nacional de Supervisão dos Cursos Superiores na área de Arquitetura e Urbanismo, a convite do MEC,** que envolverá entre outros aspectos o ensino a distância. Foi mencionado sobre a notícia publicada, referente a reunião que ocorreu com o Diretor do grupo educacional Kroton, onde os representantes propuseram apresentar o projeto pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EAD que está sendo oferecido em 20 polos e estrutura curricular. Após análise de todo conteúdo do grau de comprometimento das disciplinas na modalidade EAD, irão marcar outra reunião com o representante do grupo Sr. Mário Jungbeck para continuar o diálogo. Lembrando que em 12/2016 a CEF/PR, enviou um ofício a instituição de ensino, solicitando informações sobre o curso tais como; grade, ementa, carga horária presencial e a distância. Tivemos o retorno somente em 05/2017, a CEF/PR apreciou a documentação e foi decidido solicitar uma reunião com o representante da instituição UNOPAR. O conselheiro da gestão anterior Prof. Carlos Zani, ficou responsável pela visita à instituição em Londrina em tentar marcar uma reunião com o Diretor do grupo e a CEF/PR. Fomos informados após a visita que já haviam tratativas adiantadas diretamente com o CAU/SP e representantes das IES do CAU/BR, para este encontro, que ocorreu em 03/2018. A CEF-PR, aguarda novas informações e orientações após a próxima reunião a ser marcada com a UNOPAR- Londrina em breve e CEF-CAU/BR.-

**6) ANOTAÇÃO DE CURSO- PÓS GRADUAÇÃO- PARECER JURÍDICO------------------------**Foi solicitado através do protocolo n° 703329/2018, a anotação do curso de Pós Graduação em “Engenharia de Produção”, na página do profissional como orienta a Deliberação 159/2016 da CEF- CAU/BR, considerando que o CAU/BR regulamentou a anotação de cursos de pós graduação strictu sensu, mestrado ou doutorado e cursos de pós graduação latu sensu, especialização ou aperfeiçoamento para os serem anotados em local específico no SICCAU. **A deliberação 159/2016 e Deliberação 153/2017 CEF- CAU/BR que esclarece e orienta quanto a análise das áreas abrangidas pelo CAU, previstas no Artigo 2° da Lei 12378/2010**. A CEF/PR em reunião realizada em 30/07/2018, deliberou pela anotação do curso por encontrar compatibilidade nas áreas abrangidas pelo CAU após análise das disciplinas cursadas. Durante o relato em plenária sobre o assunto, houveram alguns questionamentos se haveria esta compatibilidade quanto as atribuições e se seria correto esta anotação no CAU, está informação não lhe dá atribuição profissional. Por orientação do Presidente do CAU/PR, Sr. Ronaldo. Duschenes e concordância dos conselheiros, para não restar qualquer dúvida, foi encaminhado ao setor Jurídico do CAU/PR para um parecer, assim segue;. -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**1.** A anotação de cursos na página do profissional no SICCAU referente a cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, está regulamentada e orientada pelos normativos: -Lei Federal nº 12.378/2010; Resoluções nº 18/2012;-Resolução nº 21/2012; -Deliberação nº 159/2016-CEF-CAU/BR; -Deliberação nº 153/2017-CEF-CAU/BR.---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2.** Conforme Deliberação n° 153/2017: “g) As ‘áreas abrangidas pelo CAU’ de que trata o inciso I do Art. 27 da Resolução 18/2012 são entendidas como aquelas previstas no Artigo 2º da Lei 12378/2010 e na Resolução 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;”---------------------------------------

**3-**A anotação de cursos na página do profissional no SICCAU referente a curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento não geram atribuições, além daquelas conferidas pela Lei Federal nº 12.378/2010;-------------------------------------------------------------------------------------------**4-**Quanto a solicitação em questão, foram cumpridas as exigências e formalidades legais estabelecidas nos normativos citados (requerimento, instrução com documentos específicos, classificação das áreas de conhecimento nos termos estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);--------------------------------------------------------

**5.**Quanto à análise do conteúdo do curso para verificação de compatibilidade com as áreas abrangidas pelo CAU, estabelecidas no Art. 2o (atividades e atribuições do arquiteto e urbanista) e Parágrafo único (campos de atuação) da Lei Federal nº 12.378 e Resolução nº 21/2012, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, no exercício de suas competências apreciou, instruiu e deliberou pela anotação do curso na página do profissional no SICCAU, “devido a compatibilidade de atividades que a Engenharia de Produção proporciona ao arquiteto e por atender os requisitos para esta anotação”.----------------------------------------------

**6.**Em verificação aos normativos indicados, observa-se aplicabilidade dos conhecimentos oferecidos pelo curso de pós-graduação em Engenharia de Produção através das atividades e atribuições do arquiteto e urbanista referenciados no Art. 2o da Lei Federal nº 12.378/2010:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Nos campos de atuação elencados no parágrafo único, entre outros notadamente:

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; --------------------------------------------------------------------------------------VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; ---------------------------------------------------------------------------

Na Resolução nº 21/2012 observa-se aplicabilidade com relação aos grupos:---------------------

**(....) 2**.**EXECUÇÃO-3.GESTÃO -4. (...) 5.ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO -6.ENSINO E PESQUISA -7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (....)----------------------------------------------------------------------------------------------------**Ainda com relação a aplicabilidade dos conhecimentos do curso nas atividades de arquitetura e urbanismo, há empresas registradas no Conselho que atuam na área de fabricação e fornecimento de produtos para construção civil (concreto usinado, argamassa, artefatos de cimento, lajes, estruturas pré-moldadas e outros produtos correlatos e que possuem responsáveis técnicos arquitetos urbanistas, e cujas atividades possuem orientação para emissão de RRT no grupo 2.EXECUÇÃO e 3.GESTÃO da Res. 21/**2012 (DELIBERAÇÃO Nº 11/2016-CEP-CAU/BR)**;---------------------------------------------------------------------------------------

Salienta-se ainda que somente será anotado na Carteira de Identidade profissional do solicitante o título de Arquiteto e Urbanista e pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a título de especialização, se houver. Os demais títulos são anotados no SICCAU, na página do profissional para um histórico de aperfeiçoamento Diante do exposto, entendemos que foram cumpridas as exigências e formalidades legais para que se proceda a anotação de especialização do profissional em sua página no SICCAU, conforme entendimento dos ilustres Conselheiros e deliberação n° 006/2018 –CEF-CAU/BR.-------------

. **7) REUNIÃO CEF/PR- EXTRAÓRDINÁRIA ------------------------------------------------------------** Será realizada uma reunião extraordinária em Curitiba no dia 31/08/2018, com início ás 9h, para o prosseguimento da organização do Fórum de Coordenadores de curso que será realizado no dia 08/10/2018 na sede do CAU/PR---------------------------------------------------------

**ENCERRAMENTO :** Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou às dezessete horas (17h30), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Analista de Atendimento Francine Claudia Kosciuv, assistente da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná e pelo Coordenador da Comissão, para que produza efeitos legais.------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS**

Arquiteto e Urbanista

Membro e Coordenador “ad hoc” da CEF/PR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Francine Claudia Kosciuv

Assessora da CEF/PR